



INFORMAÇÕES IMPORTANTES **ATENÇÃO**

Houve errata de licitação para este edital transferindo a data de abertura da Sessão, que ocorreria dia 15/09/2017, passando para o dia 18/09/2017.

SOBRE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

-Os documentos exigidos neste instrumento editalício **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO**, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se apresentar se possível com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

-Nenhum documento será autenticado durante o exame **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e será **DESCLASSIFICADA** a empresa que apresentar no “**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**” cópias que não estejam autenticadas em órgão competente ou pelo Município de Piedade do Rio Grande, mesmo se estiver de posse do original, salvo os documentos que permitam conferência pela internet.

CONFIRA SEUS DOCUMENTOS ANTES DE FECHAR OS ENVELOPES

-A ausência de documentos ou a apresentação deles em desacordo com o previsto neste edital **INABILITARÁ** o licitante, salvo as hipóteses do art. 43 da Lei 123/06.

-Não será permitida a inclusão de documentos nos envelopes de “habilitação e proposta” após início da sessão, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

CHEGUE MAIS CEDO E EVITE IMPREVISTO - DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

DATA DA SESSÃO: 18/09/2017

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: às 09h

ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: Após abertura do primeiro envelope de proposta ou **MEIA HORA** após início do credenciamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a critério do Pregoeiro.

COMO CHEGAR A PIEDADE DO RIO GRANDE?

A cidade de Piedade do Rio Grande está localizada a 264 (duzentos e sessenta e quatro) km da capital, Belo Horizonte-MG. Há acesso rodoviário a partir da cidade de Barbacena-MG, pela Rod. MG-338, com distância aproximada de 74 (setenta e quatro) km e destes 15 (quinze) km são de estrada não pavimentada / a partir da cidade de São João Del Rei-MG pelas Rod. 265, 383 e trecho da MG 338 a distância aproximada é de 78 (setenta e oito) km / a partir da Cidade de Madre de Deus de Minas-MG, pela Rod. MG 338, a distância aproximada é de 21 (vinte e um) km. Há também alternativa de duas rotas a partir da cidade de Santana do Garambéu-MG. E uma rota a partir da cidade de Ibertioga-MG e Santa Rita de Ibitipoca-MG (informações para consulta da melhor rota: tel: (32) 3335-1122 / setor de Licitações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



EDITAL DE LICITAÇÃO 044/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

DATA DA SESSÃO: 18/09/2017

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: às 09h

ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: Após abertura do primeiro envelope de proposta ou **MEIA HORA** após início do credenciamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global do lote

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal localizada na Rua do Rosário, nº 220, Centro- Piedade do Rio Grande/MG, CEP-36.227-000.

A Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ 18.685.438/0001-16, isenta de inscrição estadual, torna público através do Pregoeiro, Sr. Cláudio Rodolfo Oliveira, e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, designados pela Portaria nº 07/2017 de 02 de janeiro de 2017, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017**, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor preço global do lote**, conforme objeto descrito no Anexo I – Termo de Referência.

I- OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, destinação final e armazenamento de resíduos sólidos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 5/93 e Lei Federal nº 12.305/10, conforme especificação contida no **Anexo I- Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

II-EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II**- Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III**- Modelo de Proposta Comercial;
- d) **Anexo IV**- Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e) **Anexo V**- Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI e Cooperativa;
- f) **Anexo VI**- Modelo de Declaração de fato impeditivo;
- h) **Anexo VII**- Minuta do Contrato.

III- ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1- Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento editalício.

4.2. Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO AS EMPRESAS:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração ou declarada inidônea, por ato do Poder Público, apenada no Inciso III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- b) Com falência declarada em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.4. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues o Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA DE PIEDADE DO RIO GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02
À PREFEITURA DE PIEDADE DO RIO GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI- CREDENCIAMENTO

6.1- O credenciamento iniciar-se-á a no horário e data indicados no preâmbulo deste Edital e encerrará com a abertura do primeiro envelope de proposta ou **MEIA HORA** após início do credenciamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2- A empresa interessada deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual em caso de alteração contratual não consolidada, ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no caso de cooperativa ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.3. Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de **carteira de identidade** ou documento legal equivalente e **carta de credenciamento (Anexo II)** ou **procuração pública** lavrada em órgão competente, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.3.1. Os sócios legais das empresas com poderes para exercerem direitos e assumir obrigações estão dispensados de apresentarem carta de credenciamento.

6.4. O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

6.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6. Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme **(Anexo VI)**.

6.7. As ME, EPP, MEI e Cooperativa que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo **(Anexo V)**.

6.8. As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, 6.6 e 6.7 em envelope separado identificado como envelope de credenciamento e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.9. Os documentos exigidos neste instrumento editalício **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICACÃO**, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se possível apresentar com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

6.10. Os licitantes poderão substituir os documentos de Credenciamento, que constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Piedade do Rio Grande-MG., ou que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou que constem do Cadastro Geral de Fornecedores - **CAGEF/MG**, do Governo do estado de Minas Gerais.

6.10.1. Para atendimento ao subitem acima, a empresa deverá apresentar, em plena validade, o CRC ou SICAF ou CAGEF/MG, de forma completa e que seja possível identificar quais documentos pertencem ao cadastramento.

VII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

VIII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA



8.1. Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

8.2. A proposta deverá apresentar:

- a) **Preço unitário por item (para evitar jogo de planilha) e global do lote** em numeral, contendo especificações detalhadas do objeto cotado, com todas as características de acordo com a descrição contida no **Anexo I (Termo de Referência)** do presente edital;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;
- c) Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todas as despesas com transporte, armazenagem e destinação final dos resíduos sólidos, licenças operacionais, equipamentos, mão de obra, taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes;
- d) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com duas 02 casas decimais.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou que apresentem preços excessivamente superiores ao preço estimado.

8.4. Não caberá ao pregoeiro declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, havendo dúvida quanto a preço inexequível (excessivamente abaixo do estimado), ficará facultado ao licitante a possibilidade de comprovar a executabilidade da sua proposta e solicitar a desclassificação no item ou declarar que a empresa é capaz de entregar no preço proposto, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento. Ambos os casos deverão ser relatados em ata da sessão.

8.5. A proposta poderá ser conforme o modelo **Anexo III** ou ser apresentada de outra forma desde que atendida às exigências deste edital.

8.6. A ausência de validade da proposta não implicará na desclassificação da empresa, desde que a mesma declarar em ata da sessão que acata o prazo de validade de 60 dias para sua proposta.

IX-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Da Apresentação de CRC do Município de Piedade do Rio Grande-MG, SICAF E CAGEF/MG:

9.1.1. Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação, que constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Piedade do Rio Grande-MG., ou que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou que constem do Cadastro Geral de Fornecedores - **CAGEF/MG**, do Governo do estado de Minas Gerais.

9.1.1.1. Para atendimento ao subitem acima, a empresa deverá apresentar, em plena validade, o CRC ou SICAF ou CAGEF/MG, de forma completa e que seja possível identificar quais documentos pertencem ao cadastramento, com as referidas datas de validade, devendo renovar aqueles que eventualmente estejam vencidos.

9.2-Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.2.1. CNPJ da Empresa;

9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



- 9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 9.2.4. Prova de regularidade para com a União ou Certidão Negativa dívida ativa da União;
- 9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3-DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

9.3.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **Anexo IV**).

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão igual ou inferior a 120 dias a contar da data de abertura das Propostas e habilitações;

9.5-Qualificação Técnica:

9.5.1. A licitante que desejar contratar outra empresa para prestar um dos serviços do Anexo I (transporte ou destinação) deverá **apresentar declaração** ou **contratado** (entre o licitante transportador e o proprietário do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos ou entre o licitante proprietário do aterro sanitário e o transportador dos resíduos) devidamente assinado pelo responsável da empresa licitante e o responsável da empresa a ser subcontratada, comprovando que a empresa proponente usará seus serviços caso seja vencedora do certame;

9.5.2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados;

9.5.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU de MINAS GERAIS, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.5.4. Certificado de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em nome do responsável técnico com no mínimo uma das seguintes qualificações: engenheiro sanitário, engenheiro civil ou engenheiro químico, e que seja vinculado a empresa proponente devidamente reconhecido pelo CREA/CAU (art. 1º, itens 1.1 e 1.2 e art. 2º, item 2.1 da Norma Fiscalizadora Conjunta da Câmara de Engenharia Civil e Química nº 001/09 de abril de 2009), profissional este que será o responsável técnico pelos serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos. Este certificado deverá estar com prazo de vigência em vigor, ou ter sido expedido com no máximo 90 dias da data prevista no ‘caput’;

9.5.5. Licença de Operação – L.O vigente do Aterro Sanitário que se dará o destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais orgânicos, aterro este devidamente controlado e licenciado pelo órgão competente;



9.5.6. Comprovante de Registro no Ministério do Meio Ambiente – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.5.6.1. Licença de operação de transporte fornecida pela SEMAD, para fontes móveis de poluição para as espécies de resíduos ora licitados e de acordo com o item proposto pelo licitante interessado ou declaração de isenção da SEMAD para execução dos serviços de transporte;

9.5.7. Todos os documentos relativos à qualificação técnica deverão estar em nome da empresa licitante ou em nome da empresa que autorizar o uso de seus serviços para a proponente participante do certame.

9.6. Os documentos exigidos neste instrumento editalício **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO**, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se possível apresentar com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

9.7. Nenhum documento será autenticado durante a análise dos documentos de habilitação e será **DESCLASSIFICADA** a empresa que apresentar no “**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**” cópias que não estejam autenticadas em órgão competente ou pelo Município de Piedade do Rio Grande, mesmo se estiver de posse do original, salvo os documentos que permitam conferência pela internet.

9.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.9. Não será permitida a inclusão de documentos nos envelopes de “habilitação e proposta” após início da sessão, salvo hipótese de renovação de documento fiscal, em conformidade com o edital e o art. 43 da Lei 123/06.

9.10. Os documentos deverão ser apresentados na ordem conforme o edital, visando o bom andamento do certame.

X-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, podendo participar qualquer pessoa jurídica do ramo pertinente, porém, com benefícios assegurados para as Empresas de Pequeno Porte, Microempresas, Microempreendedor Individual, Sociedade Cooperativa desde que todas se credenciarem para tal conforme previsto na Lei Complementar n.º 147/2014.

10.1.2. Após a abertura do primeiro envelope de “Proposta Comercial” não mais se admitirá credenciamento.

10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



10.2.2. O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3-Lances Verbais:

10.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 dezembro de 2006.

10.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

10.4-Julgamento

10.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global do lote**, observando as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2. Após aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, dará início à negociação pelo Pregoeiro e empresa licitante detentora do menor preço global do lote.

10.4.3. Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

10.4.6. Sendo aceitável a oferta de **Menor preço global do lote**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.8. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.9. Os licitantes remanescentes poderão ser convocados para assinarem o Contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento do instrumento contratual.

10.4.10. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

10.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los.

XI-IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato editalício do pregão.

11.2. A apresentação de impugnação contra o edital poderá ser recebida por meio eletrônico, se enviada pelo email oficial da impugnante, endereçada ao email oficial do Município (licitacao@piedadedoriogrande.mg.gov.br) e conter os elementos necessários para o processamento e julgamento na forma e nos prazos previstos em lei.

11.3. Acolhida a petição contra o ato editalício, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).



11.9. Não serão reconhecidos os recursos encaminhados por email, fax ou outro meio eletrônico, já que para estes é aberto prazo legal suficiente para protocolização do original no Município.

XII-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **menor preço global do lote**.

12.2. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

XIII- DO PAGAMENTO E DOS SERVIÇOS

13.1. Para execução dos serviços, a contratada receberá mensalmente, da contratante, o valor referente à totalização dos resíduos em toneladas da massa, por quilômetros rodados no transporte destinado ao aterro sanitário e pelo armazenamento dos resíduos no Município, conforme segue:

13.1.1. Totalização da massa tratada e destinada pela contratada, em toneladas de resíduos no mês, transportado ao Aterro Sanitário;

13.1.2. Totalização de quilômetros efetivamente rodados/mês;

13.1.3. Totalização de locação/mês, enquanto vigor o contrato com a administração;

13.2. O controle dos serviços realizados pela contratada deverá utilizar a consolidação das pesagens da massa mensal de resíduos, que deverá seguir as normas do INMETRO, onde são pesados todos os veículos que descarregam na unidade destinada.

13.2.2. Somados os preços (destinação, transporte e locação), fecha-se se a nota fiscal com o valor global mensal a receber.

13.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente confirmada Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

13.3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da **Nota Fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados**, acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Tributos Municipais, se vencida;

13.3.3. Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais *on line*, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo;

13.3.4. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a contratante;

13.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária;

13.5. No caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devido a partir do 13º mês da data da assinatura do Contrato.

13.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, **sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.**

13.7. Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

13.8. Os serviços serão prestados conforme especificados no Anexo I (Termo de referência) deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação:

02.006.000.18.541.0069.2.511.3.3.90.39.00 - ficha 523 - fonte 100.

14.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

XV-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. **O LICITANTE** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

15.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

15.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

15.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.5.1. 2% por dia sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços, (sem justa causa);

15.5.2. 10% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência parcial das determinações pactuadas, até sanar a inadimplência (sem justa causa);

15.5.3. 10% sobre o valor total estimado da proposta vencedora, no caso da adjudicatária desistir de assinar o instrumento Contratual (sem justa causa);

15.5.4. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total das determinações pactuadas ou causar a rescisão contratual (sem justa causa);

15.5.5. 30% sobre o valor total estimado do Contrato caso a contratada transporte os resíduos sólidos para local sem Licença Operacional vigente ou deixe de apresentar a documentação legal necessária para que o Município se legalize perante os órgãos de meio ambiente fiscalizadores.

15.5.6. O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



15.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

15.5.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.5.9. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.5.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

XVI-CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Da Participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativa.

16.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as ME, EPP e MEI, bem como as Sociedade Cooperativa, conforme Inciso V - nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (vedada para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.1.1.1. Para efeito do subitem acima, o CRC do Município de Piedade do Rio Grande-MG, o SICAF e CAGEF-MG, serão aceitos em substituição a documentação fiscal, desde que neles constem as informações sobre o documento com restrição.

16.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.1.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.1.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.1.5. Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

16.1.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.1.7. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.1.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVII-DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

17.1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo através do Contrato, conforme **Minuta contida no Anexo VII**.

17.2. A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.

17.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar o desconto nos preços, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

17.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

17.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.6. O Contrato a ser firmado entre o Município de Piedade do Rio Grande/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

17.7. O Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I ao XII e XVII do referido artigo.

17.8. O Contrato, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas à Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento do Contrato.

17.10. A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



17.11. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações.

17.12. O Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam a lisura da licitação, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Desta forma, serão desprezados erros considerados irrisórios, de meras formalidades ou falhas sanáveis, desde que não contrariem as determinações do edital.

18.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.6. Toda a documentação apresentada neste ato editalício e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.7. Se houver solicitação de documentos, para promoção de diligência em conformidade com a lei, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, *via fac-símile*, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante apresentação do original;

18.7.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

18.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento editalício, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, não se admitindo argumentos de desconhecimento de tais instrumentos.

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



18.10. A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.11. Cópia deste instrumento editalício estará disponível na internet, no site www.piedadedoriogrande.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto ao setor de licitações, no endereço especificado no caput deste edital.

18.12. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento editalício via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.piedadedoriogrande.mg.gov.br ou na Imprensa Oficial, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.13. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32)3335-1122 ou pela email: licitacao@piedadedoriogrande.mg.gov.br.

18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Município de Piedade do Rio Grande, 1º de setembro de 2017.

CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, destinação final e armazenamento de resíduos sólidos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 5/93 e Lei Federal nº 12.305/10, conforme especificação contida neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande realizar a destinação correta de seus resíduos sólidos. Como o Município não possui aterro sanitário, local para armazenagem e veículo especializado para o transporte dos resíduos, faz necessária a contratação de empresa especializada para proceder tais serviços.

A licitação será na modalidade de Pregão Presencial visando maior competitividade, transparência e economicidade.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de **menor preço global do lote**, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto, bem como a qualidade dos equipamentos.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS:

Ordem	Especificações	Unid.	Qtd. Estimada Semanal	Qtd. Estimada Mês	Qtd. Estimada Para 12 meses	Valor unitário Máxima aceitável	Valor Total estimado
1	Destinação final de resíduos sólidos urbanos e comerciais em aterro sanitário licenciado	Tonelada	12,5	50	600	R\$ 93,17	R\$ 55.902,00
2	Transbordo e Transporte de resíduos sólidos urbanos e comerciais para o local de destinação final. Estimando-se haver 5 (cinco) viagens mensais.	KM	A definir Pelo licitante	A definir Pelo Licitante	A definir Pelo Licitante	R\$ 6,88	A definir Pelo licitante
3	Oferecer local adequado, instalado na sede do Município de Piedade do Rio Grande, em conformidade com a legislação ambiental vigente, para armazenagem dos resíduos sólidos.	Locação Mês	Não se aplica	Não se aplica	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Valor global por tonelada estimado (incluso transporte/destinação/ armazenagem dos resíduos)							

1.1. Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equipararem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não possuam comportamento de resíduos sólidos tóxicos, reativo, corrosivo, patogênico ou inflamável, conforme NBR 10.004/04 e suas atualizações.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO ATERRO SANITÁRIO

2.1. A contratada deverá disponibilizar ao Município de Piedade do Rio Grande o serviço de disposição final na forma de aterro sanitário de sua propriedade ou de seu uso legal, para a disposição dos resíduos classe II-A e/ou II-B, conforme especificações da NBR 10.004/04,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



originados de coleta no Município de Piedade do Rio Grande, que produz em média 12,5 toneladas por semana ou aproximadamente 50 toneladas/mês ou aproximadamente 600 Toneladas por um período de 12 (doze) meses;

2.2. O aterro deverá possuir condições operacionais e licenciamento, em vigor, emitida por órgão competente e deverá ter características de Central de recebimento de resíduos sólidos urbanos e comerciais, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo órgão ambiental, dentro das normas brasileiras vigentes, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades;

2.3. O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela SEMAD para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços;

3. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM DISPOSTOS NO ATERRO SANITÁRIO

3.1. Os resíduos a serem coletados são classificados como:

a) Resíduos classe II – Não perigosos:

b) Classe II A – não inertes: são os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de Resíduos classe I – Perigosos ou de Resíduos classe II B – Inertes. Os Resíduos classe II A – não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Estão incluídos nessa classe os papéis, o papelão, a matéria vegetal e outros.

c) Resíduos classe II B – inertes: são os resíduos que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente e que estão incluídos nessa classe as rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos facilmente.

4. DO LOCAL PARA ESTAÇÃO DE TRANSBORDADO PARA ARMAZENAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1. A contratada deverá providenciar a instalação de um local adequado, na sede do Município de Piedade do Rio Grande, em conformidade com a legislação ambiental vigente, para armazenagem dos resíduos sólidos.

4.2. O local poderá ser escolhido pela própria contratada e deverá atender as leis, resoluções e normas ambientais para armazenagem dos resíduos, sendo que o Município não poderá ser envolvido em qualquer problema pertinente ao local ou a sua forma de armazenagem.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

5.1. A coleta regular na área urbana será realizada pela Contratante, a qual irá dispor temporariamente os resíduos na área de transbordo, lançando-os em contêineres a ser fornecido pela contratada, que deverá recolher e substituí-los sem afetar a coleta regular da contratante.

a) A empresa contratada deverá realizar a coleta dos resíduos na área de transbordo, transportando deste local até a área de destinação final adequada. Para isso, inicialmente, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



fornecer um dispositivo com capacidade mínima de 39m³, denominado contêiner. Este contêiner deverá estar em bom estado de conservação quanto a sua estanqueidade e forma.

b) Deverá ser disponibilizado contêiner vazio provido de lona de cobertura que minimize a atração de insetos e vetores, bem como a exalação de odores. Nos casos em que for verificada a presença de moscas, insetos, aves, combustão, ou quaisquer agrave operacional, tal como a exalação excessiva de odores e, sendo constatada a origem partindo do interior do contêiner, solução mitigadora deverá ser dada, a cargo da contratada, no sentido de sanar o problema e prevenir novas ocorrências.

c) A coleta dos resíduos sólidos na estação de transbordo deverá ser realizada por frota previamente cadastrada e por funcionário/motorista autorizado pela contratante. Após a coleta dos resíduos, será realizada a pesagem do caminhão, sendo descontado o peso do caminhão e do contêiner, a fim de apurar apenas a massa de resíduos sólidos transportada.

d) Para isso, o veículo deverá proceder à tara antes de realizar a coleta na área de transbordo. O procedimento de aferição dos pesos do veículo, contêiner e resíduos serão realizados em balança da contratada ou em balança instalada no Município de Piedade do Rio Grande, indicada pelo contratante.

e) A contratada deverá possuir no local do aterro balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, sendo que o caminhão transportador de resíduos provenientes do município deverá ser pesado, constando data de entrega, identificação do veículo (placa), peso total, tara e peso líquido, quando a pesagem não ocorrer no Município de Piedade do Rio Grande.

f) Após a aferição da massa de lixo relativa à viagem, deverá ser assinada a ordem de serviço para transporte e destinação final, sendo que estes romaneios deverão compor o banco de dados do contrato, até o final de sua vigência, mantido sempre atualizado para fiscalização e medição dos serviços.

g) O transporte irá ocorrer até a área de destinação final dos resíduos, cadastrada pela contratada no Município de Piedade do Rio Grande, a qual deverá ser provida de licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente, e que esteja dentro da validade.

h) A respectiva Licença de Operação deverá estar em nome da contratada ou, caso contrário, deverá ser fornecida cópia autenticada do contrato de autorização.

i) O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

j) Será de responsabilidade da contratada a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos o qual deverá ser encaminhada uma cópia para o Município.

k) A Contratada deverá disponibilizar de dois contêineres de no mínimo 39m³, um para ficar no local do transbordo e o outro em trânsito.

l) A contratada deverá substituir o contêiner sempre que o primeiro estiver cheio.

m) O contêiner deverá estar disponibilizado corretamente, na estação de transbordo, de forma que todo o resíduo caia dentro dele, no ato da descarga feita pela contratante.

n) Fica a cargo da contratada, ainda, o recolhimento de todo o resíduo que cair fora do contêiner no ato da descarga efetuada pela contratante.

6. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1. Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no objeto da contratação terão obrigatoriamente no máximo 10 (DEZ) anos de uso e a frota será constituída de no mínimo:

a) 01(um) caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos sólidos em conformidade com a legislação ambiental e com o Código Brasileiro de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



- b) 02 (dois) contêineres com capacidade mínima de carga de 39m³ (trinta e nove metros cúbicos), os quais devem conter vedação eficiente de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado à legislação específica, vigente no país.
- c) Os caminhões e caçambas/contêineres necessárias à execução dos serviços deverão estar com os documentos de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante.
- d) No caso de eventuais problemas mecânicos, os veículos/equipamentos deverão ser substituídos às expensas da Contratada, o mesmo no que tange às manutenções corretivas e preventivas, sempre garantindo que não haja transtornos à Administração Municipal, sendo que os custos de reparos e manutenções ficarão a cargo da Contratada.
- e) Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a contratada disponibilizar outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.
- f) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
 - 6.1.f.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo;
 - 6.1.f.2. Limpeza geral do veículo e equipamento.
- g) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes.
- h) A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços, devidamente justificado.

7. DA EQUIPE:

- a) A Contratada fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços.
- b) Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.
- c) A equipe deverá ser treinada, a expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.
- d) A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.
- e) A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.
- f) A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.
- g) O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

8. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à



execução do objeto pactuado. Desta forma o Município permitirá, em cumprimento ao princípio da ampla concorrência, que a empresa vencedora contrate terceiros para fornecer um dos seguintes serviços:

- a) em se tratando de **empresa especializada, na destinação final de resíduos sólidos**, está poderá terceirizar empresa especializada para realizar o transporte dos resíduos da sede do Município de Piedade do Rio Grande até o local de destinação final;
- b) em se tratando de **empresa especializada no transporte de resíduos sólidos** esta poderá subcontratar empresa especializada, devidamente regularizada pela legislação ambiental, para realização a destinação final dos resíduos.

8.2. Em ambos os casos acima, a empresa vencedora deverá apresentar ao Município a documentação comprobatória de que a subcontratada atende, legalmente, as legislações ambientais, sendo que o Município não poderá ser envolvido em qualquer irregularidade em se tratando da subcontratação.

9. QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS GERADOS

- 9.1. Estimativa por semana de coleta de resíduos gerados: 12,5 Toneladas;
- 9.2. Estimativa mensal de resíduos gerados: 50 Toneladas;
- 9.3. Estimativa anual de resíduos sólidos: 600 Toneladas.

10. DA FORMA DE COTAR OS PREÇOS

10.1. A proposta será julgada pelo tipo “menor preço global por lote”, para evitar jogo de planilha, deverá ser preenchida da seguinte forma:

- a) **Para tratamento e destinação final:** Quantidade anual estimada x valor unitário de tonelada;
- b) **Para transporte de resíduos sólidos:** Quantidade anual estimada x valor unitário por quilômetro rodado;
- c) **Para locação de local para armazenamento do lixo:** Quantidade de meses (anual) x valor unitário de locação mês.

10.2. A contratada deverá colocar a quantidade de quilômetros exatos contados a partir da sede do Município de Piedade do Rio Grande com destino ao local de destinação final, credenciado pela contratada;

10.3. O Município de Piedade do Rio Grande somente pagará pela quantidade exata de quilômetros efetivamente rodados (somente caminhão carregado, ou seja, da sede do Município até o local de destinação), devendo a contratada ajustar sua proposta de preços caso a quilometragem informada seja maior que a quilometragem efetivamente medida.

10.4. O Município de Piedade do Rio Grande, somente permitirá que a contratada mude o local de destinação final dos resíduos sólidos, se atenderem os seguintes critérios:

- a) Se comprovadamente o local de destinação fechar/falir/ ou ficar impedida de operar legalmente;
- b) Não se admitirá mudança de local por conveniência da empresa ou por tentativa de ampliar seus lucros;
- b) Se não houver prejuízo para as concorrentes, onde a melhor proposta ultrapasse o valor da segunda;
- c) Se não ultrapassar os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 para acréscimos ou supressões (salvo: Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

11. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



11.1. Para execução dos serviços, a contratada receberá mensalmente, da contratante, o valor referente à totalização dos resíduos em toneladas da massa, por quilômetros rodados no transporte destinado ao aterro sanitário e pelo armazenamento dos resíduos no Município, conforme segue:

- a) Totalização da massa tratada e destinada pela contratada, em toneladas de resíduos no mês, transportado ao Aterro Sanitário;
- b) Totalização de quilômetros efetivamente rodados/mês;
- c) Totalização de locação/mês, enquanto vigor o contrato com a administração;

11.2. O controle dos serviços realizados pela contratada deverá utilizar a consolidação das pesagens da massa mensal de resíduos, que deverá seguir as normas do INMETRO, onde são pesados todos os veículos que descarregam na unidade destinada.

- a) Somados os preços (destinação, transporte e locação), fecha-se se a nota fiscal com o valor global mensal a receber.

11.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente confirmada Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

- a) O pagamento somente será liberado mediante apresentação da **Nota Fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados**, acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Tributos Municipais, se vencida;
- b) Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais *on line*, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo;
- c) A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a contratante;

11.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária;

11.5. No caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devido a partir do 13º mês da data da assinatura do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo;
- d) Apresentar documento emitido pela contratante, relativo à origem e tipo de resíduo transportado, e determinar ao transportador, que sejam cumpridos os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pela contratada, após a entrada dos veículos na área do aterro;
- e) Encaminhar para disposição no aterro, somente resíduos que sejam classificados como sólidos urbanos e comerciais, conforme estabelecido na cláusula 1.1 deste termo de referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos quantitativos transportados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade pelos efeitos judiciais decorrentes desta contratação;
- h) Entregar a contratante uma cópia de todas as licenças vigentes do Aterro Sanitário, assim como uma cópia sempre que houver renovação destas licenças;
- i) Entregar a contratante uma cópia da anotação de responsabilidade técnica dos projetistas envolvidos;
 - 13.1.i.1.1. Laudo de análise das amostras de águas superficiais e subterrâneas e corpo hídrico receptor do efluente final, de acordo com a Licença de Operação;
 - 13.1.i.1.2. Laudos de análises de amostras das unidades de sistema de tratamento de lixiviados;
 - 13.1.i.1.3. Laudos de análises de biogás gerado no aterro;
 - 13.1.i.1.4. Licença operacional atualizada;
 - 13.1.i.1.5. Alterações do Projeto Original apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e a contratante, com suas respectivas anotações de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo projetista original, que tenha competência para tal responsabilidade, quando houver;
- j) Executar o Aterro Sanitário de acordo com o projeto aprovado pela SEMAD e com as Normas Técnicas vigente no Brasil;
- k) Orientar a empresa que estiver prestando o serviço de transportes dos resíduos sólidos urbanos comerciais de Piedade do Rio Grande, quantos aos procedimentos de segurança na entrada, no deslocamento interno, na descarga dos resíduos, bem como as demais normas estabelecidas pela contratada, nas dependências do aterro;
- l) Permitir livre acesso da fiscalização da contratante ao Aterro Sanitário e suas dependências, a qualquer hora do dia, de acordo com a necessidade da fiscalização do Serviço de Saneamento e Meio Ambiente;
- m) Informar imediatamente à contratante, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes com vazamento de efluentes, problemas operacionais do aterro e sistema de tratamento de lixiviados, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



- n) Atender as solicitações da contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- o) Não interromper total ou parcialmente os serviços de disposição dos resíduos sólidos, objeto do presente contrato e, caso tal fato venha ocorrer, por culpa da contratada, será de responsabilidade desta as despesas extras em relação aos serviços previstos no contrato, como transporte, tratamento ou disposição dos resíduos em outro local devidamente licenciado;
- p) Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a contratada, portanto, com exclusividade, na detenção das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso o aterro sanitário for embargado, ou por motivo maior, recusar-se a receber os resíduos do município, deverá comunicar oficialmente ao Serviço de Saneamento e Meio Ambiente, indicando o novo local para a disposição final ambientalmente correta, a expensas da Contratada, o transporte e destinação final em novo local, até que a situação se normalize.

15.2. Os casos de inexecução, erro de execução do objeto, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

15.3. O Aterro sanitário deverá atender as seguintes características mínimas comprovadas:

- a) Vida útil => que 10 anos
- b) Ser impermeabilizada com materiais naturais e sintéticos;
- c) Possuir sistema de drenagem, chorume e gás;
- d) Possuir sistema próprio de tratamento de chorume;
- e) Realizar cobertura diária dos resíduos depositados no aterro;
- f) Dispor permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos;
- g) Dispor de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma diária dos resíduos no aterro;
- h) Dispor de drenagem de águas superficiais;
- i) Dispor de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e justamente do aterro;
- j) Apresentar relatórios mensais operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e da estação de tratamento de efluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



k) Realizar o monitoramento das águas superficiais subterrâneas e gases.

15.4. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos as despesas com transporte, armazenagem e destinação final dos resíduos sólidos, licenças operacionais, equipamentos, mão de obra, taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

15.5. Os documentos exigidos neste instrumento editalício **NÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO**, exceto aqueles que permitam conferência pela internet. Desta forma, a empresa que desejar autenticar seus documentos no Município, deverá se possível apresentar com **ANTECEDÊNCIA** ao horário previsto para início do credenciamento, procurar pelo Setor de Licitações munido dos documentos originais para proceder a autenticação.

15.6. Nenhum documento será autenticado durante a análise dos documentos de habilitação e será **DESCLASSIFICADA** a empresa que apresentar no **“ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO”** cópias que não estejam autenticadas em órgão competente ou pelo Município de Piedade do Rio Grande, mesmo se estiver de posse do original, salvo os documentos que permitam conferência pela internet.

Município de Piedade do Rio Grande, 1º de setembro de 2017.

CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



ANEXO II - CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Piedade do Rio Grande, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal

(Reconhecer firma)



ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

Objeto: Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, destinação final e armazenamento de resíduos sólidos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 5/93 e Lei Federal nº 12.305/10.

À Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG.

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TEL: _____

Encaminhamos nossa proposta de preço em conformidade com as exigências do Anexo I (Termo de Referência) e com todas as condições do edital:

Ordem	Especificações	Unid.	Qtd. Estimada Para 12 meses	Valor unitário Máxima aceitável	Valor Total estimado
1	Destinação final de resíduos sólidos urbanos e comerciais em aterro sanitário licenciado	Tonelada	600	R\$	R\$
2	Transbordo e Transporte de resíduos sólidos urbanos e comerciais para o local de destinação final. Estimando-se haver 5 (cinco) viagens mensais.	KM		R\$	R\$
3	Oferecer local adequado, instalado na sede do Município de Piedade do Rio Grande, em conformidade com a legislação ambiental vigente, para armazenagem dos resíduos sólidos.	Locação Mês	12	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro ter pleno conhecimento do edital e estar de acordo com todas as condições edilícias.

Declaro que no preço proposto está incluso todas as despesas com transporte, armazenagem e destinação final dos resíduos sólidos, licenças operacionais, equipamentos, mão de obra, taxas, tributos, impostos, entre outras despesas pertinentes.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. do representante legal.
Carimbo da empresa:



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E
ALTERAÇÕES.**

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Nome e Ass. do representante legal

Obs. (favor apresentar juntamente ao credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SANCIONADO PELO INCISO III E IV DO ART. 87 DA LEI 8.666/93

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial, em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial supracitado, estando apta a realizar contratação com o **Município de Piedade do Rio Grande**, por não estar **INIDÔNEA OU SUSPensa** de licitar em âmbito Federal apenada pelo inciso III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Obs. (favor apresentar juntamente ao credenciamento)

Nome e Ass. Do representante legal



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 -

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede _____ (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada pelo seu _____, Sr (a) _____, portador da C.I. _____ Órgão Expedidor _____ e do CPF _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, destinação final e armazenamento de resíduos sólidos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 5/93 e Lei Federal nº 12.305/10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para execução dos serviços, a contratada receberá mensalmente, da contratante, o valor referente à totalização dos resíduos em toneladas da massa, por quilômetros rodados no transporte destinado ao aterro sanitário e pelo armazenamento dos resíduos no Município, conforme segue:

3.1.1.1. Totalização da massa tratada e destinada pela contratada, em toneladas de resíduos no mês, transportado ao Aterro Sanitário;

3.1.1.2. Totalização de quilômetros efetivamente rodados/mês;

3.1.1.3. Totalização de locação/mês, enquanto viger o contrato com a administração;

3.2. O controle dos serviços realizados pela contratada deverá utilizar a consolidação das pesagens da massa mensal de resíduos, que deverá seguir as normas do INMETRO, onde são pesados todos os veículos que descarregam na unidade destinada.



- 3.3. Somados os preços (destinação, transporte e locação), fecha-se se a nota fiscal com o valor global mensal a receber.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente confirmada Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.
- 3.5. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados**, acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Tributos Municipais, se vencida;
- 3.6. Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS e Tributos Municipais *on line*, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo;
- 3.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a contratante;
- 3.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária;
- 3.9. No caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devido a partir do 13º mês da data da assinatura do Contrato.
- 3.10. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, **sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.**
- 3.11. Caso o licitante não possua conta no citado banco, o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.006.000.18.541.0069.2.511.3.3.90.39.00 - ficha 523 - fonte 100.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento, bem como cumprir todas as exigências do edital de licitação nº 044/2017.

4.2. DO ATERRO SANITÁRIO

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar ao Município de Piedade do Rio Grande o serviço de disposição final na forma de aterro sanitário de sua propriedade ou de seu uso legal, para a disposição dos resíduos classe II-A e/ou II-B, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados de coleta no Município de Piedade do Rio Grande, que produz em média 12,5 toneladas por semana ou aproximadamente 50 toneladas/mês ou aproximadamente 600 Toneladas por um período de 12 (doze) meses;

4.2.2. O aterro deverá possuir condições operacionais e licenciamento, em vigor, emitida por órgão competente e deverá ter características de Central de recebimento de resíduos sólidos urbanos e comerciais, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo órgão ambiental, dentro das normas brasileiras vigentes, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades;



4.2.3. O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela SEMAD para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços;

4.3. DOS RESÍDUOS A SEREM DISPOSTOS NO ATERRO SANITÁRIO

4.3.1. Os resíduos a serem coletados são classificados como:

4.3.2. Resíduos classe II – Não perigosos:

4.3.3. Classe II A – não inertes: são os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente, não se enquadrando nas classificações de Resíduos classe I – Perigosos ou de Resíduos classe II B – Inertes. Os Resíduos classe II A – não inertes podem ter propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Estão incluídos nessa classe os papéis, o papelão, a matéria vegetal e outros.

4.3.4. Resíduos classe II B – inertes: são os resíduos que, por suas características intrínsecas, não oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente e que estão incluídos nessa classe as rochas, tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas que não são decompostos facilmente.

4.4. DO LOCAL PARA ESTAÇÃO DE TRANSBORDADO PARA ARMAZENAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.4.1. A contratada deverá providenciar a instalação de um local adequado, na sede do Município de Piedade do Rio Grande, em conformidade com a legislação ambiental vigente, para armazenagem dos resíduos sólidos.

4.4.2. O local poderá ser escolhido pela própria contratada e deverá atender as leis, resoluções e normas ambientais para armazenagem dos resíduos, sendo que o Município não poderá ser envolvido em qualquer problema pertinente ao local ou a sua forma de armazenagem.

4.5. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

4.5.1. A coleta regular na área urbana será realizada pela Contratante, a qual irá dispor temporariamente os resíduos na área de transbordo, lançando-os em contêineres a ser fornecido pela contratada, que deverá recolher e substituí-los sem afetar a coleta regular da contratante.

4.5.2. A empresa contratada deverá realizar a coleta dos resíduos na área de transbordo, transportando deste local até a área de destinação final adequada. Para isso, inicialmente, deverá fornecer um dispositivo com capacidade mínima de 39m³, denominado contêiner. Este contêiner deverá estar em bom estado de conservação quanto a sua estanqueidade e forma.

4.5.3. Deverá ser disponibilizado contêiner vazio provido de lona de cobertura que minimize a atração de insetos e vetores, bem como a exalação de odores. Nos casos em que for verificada a presença de moscas, insetos, aves, combustão, ou quaisquer agrave operacional, tal como a exalação excessiva de odores e, sendo constatada a origem partindo do interior do contêiner, solução mitigadora deverá ser dada, a cargo da contratada, no sentido de sanar o problema e prevenir novas ocorrências.

4.5.4. A coleta dos resíduos sólidos na estação de transbordo deverá ser realizada por frota previamente cadastrada e por funcionário/motorista autorizado pela contratante. Após a coleta dos resíduos, será realizada a pesagem do caminhão, sendo descontado o peso do caminhão e do contêiner, a fim de apurar apenas a massa de resíduos sólidos transportada.

4.5.5. Para isso, o veículo deverá proceder à tara antes de realizar a coleta na área de transbordo. O procedimento de aferição dos pesos do veículo, contêiner e resíduos serão realizados em balança da contratada ou em balança instalada no Município de Piedade do Rio Grande, indicada pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



4.5.6. A contratada deverá possuir no local do aterro balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, sendo que o caminhão transportador de resíduos provenientes do município deverá ser pesado, constando data de entrega, identificação do veículo (placa), peso total, tara e peso líquido, quando a pesagem não ocorrer no Município de Piedade do Rio Grande.

4.5.7. Após a aferição da massa de lixo relativa à viagem, deverá ser assinada a ordem de serviço para transporte e destinação final, sendo que estes romaneios deverão compor o banco de dados do contrato, até o final de sua vigência, mantido sempre atualizado para fiscalização e medição dos serviços.

4.5.8. O transporte irá ocorrer até a área de destinação final dos resíduos, cadastrada pela contratada no Município de Piedade do Rio Grande, a qual deverá ser provida de licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente, e que esteja dentro da validade.

4.5.9. A respectiva Licença de Operação deverá estar em nome da contratada ou, caso contrário, deverá ser fornecida cópia autenticada do contrato de autorização.

4.5.10. O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.5.11. Será de responsabilidade da contratada a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos o qual deverá ser encaminhada uma cópia para o Município.

4.5.12. A Contratada deverá disponibilizar de dois contêineres de no mínimo 39m³, um para ficar no local do transbordo e o outro em trânsito.

4.5.13. A contratada deverá substituir o contêiner sempre que o primeiro estiver cheio.

4.5.14. O contêiner deverá estar disponibilizado corretamente, na estação de transbordo, de forma que todo o resíduo caia dentro dele, no ato da descarga feita pela contratante.

4.5.15. Fica a cargo da contratada, ainda, o recolhimento de todo o resíduo que cair fora do contêiner no ato da descarga efetuada pela contratante.

4.6. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.6.1. Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no objeto da contratação terão obrigatoriamente no máximo 10 (DEZ) anos de uso e a frota será constituída de no mínimo:

4.6.2. 01(um) caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos sólidos em conformidade com a legislação ambiental e com o Código Brasileiro de Trânsito.

4.6.3. 02 (dois) contêineres com capacidade mínima de carga de 39m³ (trinta e nove metros cúbicos), os quais devem conter vedação eficiente de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado à legislação específica, vigente no país.

4.6.4. Os caminhões e caçambas/contêineres necessárias à execução dos serviços deverão estar com os documentos de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante.

4.6.5. No caso de eventuais problemas mecânicos, os veículos/equipamentos deverão ser substituídos às expensas da Contratada, o mesmo no que tange às manutenções corretivas e preventivas, sempre garantindo que não haja transtornos à Administração Municipal, sendo que os custos de reparos e manutenções ficarão a cargo da Contratada.

4.6.6. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a contratada disponibilizar outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

4.6.7. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

4.6.7.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



4.6.7.2. Limpeza geral do veículo e equipamento.

4.6.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes.

4.6.9. A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços, devidamente justificado.

4.7. DA EQUIPE:

4.7.1. A Contratada fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços.

4.7.2. Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

4.7.3. A equipe deverá ser treinada, a expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

4.7.4. A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

4.7.5. A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.7.6. A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

4.7.7. O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6.2. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.3. O valor de quilômetro rodado somente poderá ser reajustado no caso de aumento dos combustíveis e haver acordo entre as partes, com análise do impacto real deste aumento sobre o valor unitário de quilometro, sendo vedado o reajuste do transporte por índice inflacionário.

6.4. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

6.5. Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



- 7.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e nas condições do edital de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos quantitativos transportados;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vícios ou defeitos;
- 7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5. Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.1.6. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade pelos efeitos judiciais decorrentes desta contratação;
- 7.1.7. Entregar a contratante uma cópia de todas as licenças vigentes do Aterro Sanitário, assim como uma cópia sempre que houver renovação destas licenças;
- 7.1.8. Entregar a contratante uma cópia da anotação de responsabilidade técnica dos projetistas envolvidos;
- 7.1.9. Laudo de análise das amostras de águas superficiais e subterrâneas e corpo hídrico receptor do efluente final, de acordo com a Licença de Operação;
- 7.1.10. Laudos de análises de amostras das unidades de sistema de tratamento de lixiviados;
- 7.1.11. Laudos de análises de biogás gerado no aterro;
- 7.1.12. Licença operacional atualizada;
 - 7.1.12.1.1. Alterações do Projeto Original apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e a contratante, com suas respectivas anotações de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo projetista original, que tenha competência para tal responsabilidade, quando houver;
- 7.1.13. Executar o Aterro Sanitário de acordo com o projeto aprovado pela SEMAD e com as Normas Técnicas vigente no Brasil;
- 7.1.14. Orientar a empresa que estiver prestando o serviço de transportes dos resíduos sólidos urbanos comerciais de Piedade do Rio Grande, quanto aos procedimentos de segurança na entrada, no deslocamento interno, na descarga dos resíduos, bem como as demais normas estabelecidas pela contratada, nas dependências do aterro;
- 7.1.15. Permitir livre acesso da fiscalização da contratante ao Aterro Sanitário e suas dependências, a qualquer hora do dia, de acordo com a necessidade da fiscalização do Serviço de Saneamento e Meio Ambiente;
- 7.1.16. Informar imediatamente à contratante, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes com vazamento de efluentes, problemas operacionais do aterro e sistema de tratamento de lixiviados, etc.;
- 7.1.17. Atender as solicitações da contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 7.1.18. Não interromper total ou parcialmente os serviços de disposição dos resíduos sólidos, objeto do presente contrato e, caso tal fato venha ocorrer, por culpa da contratada, será de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



desta as despesas extras em relação aos serviços previstos no contrato, como transporte, tratamento ou disposição dos resíduos em outro local devidamente licenciado;

7.1.19. Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a contratada, portanto, com exclusividade, na detenção das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos;

7.1.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

8.1.2. Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;

8.1.3. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo;

8.1.7. Apresentar documento emitido pela contratante, relativo à origem e tipo de resíduo transportado, e determinar ao transportador, que sejam cumpridos os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos pela contratada, após a entrada dos veículos na área do aterro;

8.1.8. Encaminhar para disposição no aterro, somente resíduos que sejam classificados como sólidos urbanos e comerciais, conforme estabelecido na cláusula 1.1 deste termo de referência;

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;

b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;

c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;

e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;

f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

h) Razões que afetam o interesse público;

i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;



- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 10.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- 10.4.1. Advertência;
- 10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 10.5.1. 2% por dia sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços, (sem justa causa);
- 10.5.2. 10% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência parcial das determinações pactuadas, até sanar a inadimplência (sem justa causa);
- 10.5.3. 10% sobre o valor total estimado da proposta vencedora, no caso da adjudicatária desistir de assinar o instrumento Contratual (sem justa causa);
- 10.5.4. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total das determinações pactuadas ou causar a rescisão contratual (sem justa causa);
- 10.5.5. 30% sobre o valor total estimado do Contrato caso a contratada transporte os resíduos sólidos para local sem Licença Operacional vigente ou deixe de apresentar a documentação legal necessária para que o Município se legalize perante os órgãos de meio ambiente fiscalizadores.
- 10.5.6. O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 10.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.
- 10.5.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.



10.5.9. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.5.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, conforme proposto na licitação que originou este termo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

11.2. Em todos os casos acima, a empresa vencedora deverá apresentar ao Município a documentação comprobatória de que a subcontratada atende, legalmente, as legislações ambientais, sendo que o Município não poderá ser envolvido em qualquer irregularidade em se tratando da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

13.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a prestação dos serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outra pessoa jurídica que não seja a proposta na licitação.

13.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 055/2017 - Pregão Presencial nº. 041/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

13.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5. Caso o aterro sanitário for embargado, ou por motivo maior, recusar-se a receber os resíduos do município, deverá comunicar oficialmente ao Serviço de Saneamento e Meio Ambiente, indicando o novo local para a disposição final ambientalmente correta, a expensas da Contratada, o transporte e destinação final em novo local, até que a situação se normalize.

13.6. Os casos de inexecução, erro de execução do objeto, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36. 227.000



13.7. O Aterro sanitário deverá atender as seguintes características mínimas comprovadas:

13.7.1. Vida útil => que 10 anos

13.7.2. Ser impermeabilizada com materiais naturais e sintéticos;

13.7.3. Possuir sistema de drenagem, chorume e gás;

13.7.4. Possuir sistema próprio de tratamento de chorume;

13.7.5. Realizar cobertura diária dos resíduos depositados no aterro;

13.7.6. Disponibilizar permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos;

13.7.7. Disponibilizar de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma diária dos resíduos no aterro;

13.7.8. Disponibilizar de drenagem de águas superficiais;

13.7.9. Disponibilizar de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e justamente do aterro;

13.7.10. Apresentar relatórios mensais operacionais e de monitoramento do aterro sanitário e da estação de tratamento de efluentes;

13.7.11. Realizar o monitoramento das águas superficiais subterrâneas e gases.

13.7.12. O Município somente aceitará mudanças do local de destinação/aterro final dos resíduos sólidos, caso a troca seja vantajosa para o Município e caso o novo local de destinação atenda toda a legalidade para esta finalidade.

As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande ____ de _____ de 2017.

José Fernandes Neto
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: